



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 84/2020
De 22 de Abril de 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA DA EMSURB.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Protocolo n.º 8163/2019, datado em 04 de dezembro de 2019, considerando a cláusula 19ª do Acordo Coletivo do ano de 2019.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA VALDECI DE SANTANA**, Matrícula nº 362, Cargo de Gari, CPF. 517.583.935-72, Licença Prêmio pelo prazo de (03) meses, com vigência de 04 de maio de 2020 a 01 de agosto de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 22 de abril de 2020.

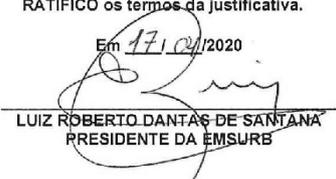

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da Justificativa.

Em 17/04/2020


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de estrutura de alumínio 1,50m (A) x 0,60m (L) com 02 (dois) reservatórios 20L, contendo 02 (dois) lavatórios, 02 (duas) torneiras e 01 (um) multissifão duplo, com o intuito de promover a proteção da população que frequenta as feiras livres do município de Aracaju que são geridas pela EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; Ainda, os Decretos 6.121 e 6.122 de 2020 tratam sobre o presente assunto. E, por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Visando o cumprimento do artigo 2º, inciso VI da portaria nº08/2020 de 15 de abril de 2020 que trata da readequação das feiras livres e recomenda a higienização das mãos com frequência com água e sabão é que também se justifica a presente contratação.

Considerando que as feiras livres do município de Aracaju, retornarão suas atividades a partir do dia 18 de abril de 2020, sendo que tiveram que passar por algumas mudanças para melhor adequação com relação a higienização das mãos da população e feirantes na prevenção do coronavírus.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi apresentado somente 01 orçamento, uma vez que a Diretoria de Espaços Públicos e Abastecimento - DIREPA justificou que devido ao prazo estipulado para entrega e quantidade necessária uma única empresa conseguirá atender as necessidades e compromisso da EMSURB com a população aracajuana e seus servidores, sendo a única empresa disponível no momento da demanda, sendo possível nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, qual seja a empresa ELTON LEANDRO CARVALHO OLIVEIRA (MULTI PRINT & VIP SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS), CNPJ nº. 05.997.973/0001-60.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (única empresa disponível para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

EMPRESA: ELTON LEANDRO CARVALHO OLIVEIRA (MULTI PRINT & VIP SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS) - CNPJ nº. 05.997.973/0001-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ESTRUTURA DE ALUMÍNIO 1,5m (A) x 0,6m (L) COM 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS 20L, CONTENDO 02 (DOIS) LAVATÓRIOS, 02 (DUAS) TORNEIRAS E 01 (UM) MULTISSIFÃO DUPLO	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
TOTAL: R\$ 15.00,00 (QUINZE MIL REAIS)				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos Internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 16 de abril de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

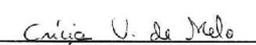

UBIRACI RABELO DE LIMA
DIRETOR DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ABASTECIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL


JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO


VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO


GERVÁSIO ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO